



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 65/2019-CEE/AL

Concede ao Centro Educacional Profº Darcy Duarte de Amorim/CEDDU o re - conhecimento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Técnico em Enfermagem, Técnico em Meio Ambiente Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Informática, Técnico em Edificações, Técnico em Administração e Técnico em Contabilidade , Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EAD, Semipresenciais, para fins de certificação até o final do ano letivo de 2017; e valida os estudos dos alunos concluintes , até dezembro de 2019, dos cursos disposto no ART 2º desta resolução e adota providências correlatas,

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o PARECER Nº 067/20198– CEP-CEE/AL, exarado no Processo nº 1800.001534/2016 – SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 10 de outubro de 2019, RESOLVE:

ART 1º Reconhecer os Cursos de Educação Profissional Técnica d e Nível Médio, a saber: Técnico em Enfermagem e Técnico em Meio Ambiente, pertencentes ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Secretaria Escolar pertencente ao Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social; Técnico em Informática pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; Técnico em Edificações, pertencente ao Eixo Tecnológico Infra-estrutura; Técnico em Administração e Técnico em Contabilidade, pertencentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócio; Técnico em Segurança do Trabalho pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança, todos na modalidade EAD, Semipresenciais, para fins de certificação até o final do ano letivo de 2017;

ART 2º validar os estudos dos alunos que estudaram e concluíram com êxito, até 31 de dezembro de 2019, os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a saber: Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Técnico em Estética pertencentes ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Eletrotécnica pertencente ao Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Técnico em Multi-meios Didáticos, Técnico em Alimentação Escolar pertencentes ao Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social; Técnico em Secretariado e Técnico em Recursos Humanos pertencentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócio; Técnico em Rede de Computadores pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; Técnico em Açúcar e Álcool pertencente ao Eixo Tecnológico Produção Industrial; Técnico em Aquicultura pertencente ao Eixo Tecnológico Recursos Naturais; Técnico em Guia de Turismo pertencente ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, todos na modalidade EAD, devendo estes receberem os seus respectivos diplomas.

ART 3º Determinar que a unidade de ensino entre com novo pedido dos cursos pleiteados no item dois deste voto, por polo, nos termos da Resolução CEE/Al nº 51 e das Resoluções CNE/CEB nºs 01/2016 e 06/2012.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ART 4º. Recomendar que os Planos dos Cursos, Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, tanto para reconhecimento como para autorização, devem ser melhores elaboradas, deixando claro os procedimentos e fundamentação do ensino semipresencial, atendendo a legislação acima referida.

ART 5º Inserir no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, as informações sobre os cursos pleiteados, destacando-se: nomenclaturas, cargas horárias, modalidades ofertadas e idades dos alunos concluintes, para que os históricos, certificados e diplomas tenham divulgação e validade nacional;

ART 6º. Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino, que oriente o mantenedor da instituição educacional a protocolizar processos para concessão de novos atos dos cursos pleiteados no processo no 1800.001534/2016 – SEDUC/AL, nos termos da legislação educacional vigente;

ART 7º Aprazar para que a instituição cumpra o que preconiza o artigo 3º da Resolução nº 01/2018-CEE-AL, homologada pela portaria nº 465/2018-SE-DUC/AL;

ART 8º Esclarecer que a modalidade e semipresencial só aparece na legislação dos cursos presenciais;

ART 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação;

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS,
Maceió/AL, 10 de outubro de 2019.

PROF^a. MESTRA VALQUÍRIA DE LIMA SOARES
Conselheira Presidente